

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Normas Pertinentes p/ PM-TO (Soldado) Com videoaulas - 2020

Professor: Lucas Guimarães, Marcos Girão, Paulo Guimarães, Thais de Assunção (Equipe Marcos Girão)

1 - Considerações Iniciais	2
2 - Uma Palavra sobre Provas de Legislação Específica	4
3 - Lei n. 2.578, de 20/04/2012 e alterações – Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins, e adota outras providências - Introdução	5
3.1 - Disposições Preliminares	5
3.2 - Do Ingresso na Polícia Militar	11
3.3 - Da Hierarquia e da Disciplina	13
3.4 - Do Cargo e da Função Militar Estadual.....	16
3.5 - Das Obrigações dos Militares.....	17
4 - Resumo da Aula	25
5 - Questões.....	32
5.1 - Questões Comentadas.....	32
5.2 - Lista de Questões	40
5.3 - Gabarito	44
6 - Considerações Finais	44



1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Olá, amigo concurseiro! Seja bem-vindo ao nosso curso para o concurso da **Polícia Militar do Estado do Tocantins**!



Meu nome é Paulo Guimarães, e estarei junto com você na sua jornada rumo à aprovação no seu concurso. Vamos estudar em detalhes da **Normas Pertinentes à PM-TO**! Discutiremos as possibilidades de cobrança em questões e comentaremos questões já aplicadas.

Antes de colocarmos a “mão na massa”, permitam-me uma pequena apresentação. Nasci em Recife e sou graduado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, com especialização em Direito Constitucional. Minha vida de concurseiro começou ainda antes da vida acadêmica, quando concorri e fui aprovado para uma vaga no Colégio Militar do Recife, aos 10 anos de idade.

Em 2003, aos 17 anos, fui aprovado no concurso do Banco do Brasil, e cruzei os dedos para não ser convocado antes de fazer aniversário. Tomei posse em 2004 e trabalhei como escriturário, caixa executivo e assistente em diversas áreas do BB, incluindo atendimento a governo e comércio exterior. Fui também aprovado no concurso da Caixa Econômica Federal em 2004, mas não cheguei a tomar posse.

Mais tarde, deixei o Banco do Brasil para tomar posse no cargo de técnico do Banco Central, e lá trabalhei no Departamento de Liquidações Extrajudiciais e na Secretaria da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional.

Em 2012, tive o privilégio de ser aprovado no concurso para o cargo de Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, em 2º lugar na área de Prevenção da Corrupção e Ouvidoria. Atualmente, desempenho minhas funções na Ouvidoria-Geral da União, que é um dos órgãos componentes da CGU.

Minha experiência prévia como professor em cursos preparatórios engloba as áreas de Direito Constitucional e legislação especial.

Ao longo do nosso curso estudaremos os dispositivos legais, as abordagens doutrinárias e também a jurisprudência dos tribunais superiores. Tentarei deixar tudo muito claro, mas se ainda ficarem dúvidas não deixe de me procurar no nosso fórum ou nas redes sociais, ok!?

Acredito que nossa matéria seja uma daquelas que constituirão o verdadeiro diferencial dos aprovados. Muitos candidatos deixam o estudo de legislação específica para a última hora, mas isso não vai acontecer com você!

Garanto que todos os meus esforços serão concentrados na tarefa de obter a SUA aprovação. Esse comprometimento, tanto da minha parte quanto da sua, resultará, sem dúvida, numa preparação consistente, que vai permitir que você esteja pronto no dia da prova, e tenha motivos para comemorar quando o resultado for publicado.



Muitas vezes, tomar posse em cargos como esses parece um sonho distante, mas, acredite em mim, se você se esforçar ao máximo, será apenas uma questão de tempo. E digo mais, quando você for aprovado, ficará surpreso em como foi mais rápido do que você imaginava.

Se você quiser receber conteúdo gratuito e de qualidade na sua preparação para concursos, peço ainda que me siga no instagram. Lá tenho comentado questões e dado dicas essenciais de preparação para qualquer concurseiro.



@profpauloguimaraes

Nosso cronograma nos permitirá cobrir todo o conteúdo da Normas Pertinentes à PM-TO até a prova, com as aulas em PDF sendo liberadas nas datas a seguir:

Aula 00	Lei no 2.578, de 20/04/2012 e alterações - Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins, e adota outras providências – Introdução.	22/11
Aula 01	Lei no 2.578, de 20/04/2012 e alterações - Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins, e adota outras providências – Parte 1.	6/12
Aula 02	Lei no 2.578, de 20/04/2012 e alterações - Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins, e adota outras providências – Parte 2.	20/12
Aula 03	Lei Complementar no 79, de 27/04/2012 e alterações - Dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Estado do Tocantins, e adota outras providências.	4/1

Encerrada a apresentação, vamos à matéria. Lembro a você que essa aula demonstrativa serve para mostrar como o curso funcionará, mas isso não quer dizer que a matéria explorada nas páginas a seguir não seja importante ou não faça parte do programa.

Analise o material com carinho, faça seus esquemas de memorização e prepare-se para a revisão final. Se você seguir esta fórmula, o curso será o suficiente para que você atinja um excelente resultado. Espero que você goste e opte por se preparar conosco.

Agora vamos o que interessa. Mãos à obra!



2 - UMA PALAVRA SOBRE PROVAS DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Diversos concursos têm cobrado em seus conteúdos programáticos matérias diretamente relacionadas a leis, decretos, regimentos, portarias, resoluções, e outras normas. Para estudar esses conteúdos da maneira mais eficaz, gostaria de fazer algumas considerações e dar a você algumas dicas.

Antes de tudo, é preciso que você saiba que o grau de criatividade dos elaboradores das questões é diretamente proporcional à “fama” dessas normas. O que quero dizer com isso é que quanto mais conhecidas e discutidas são as normas, mais criativos são os examinadores na hora de elaborar questões.

Posso dar como exemplo para você a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). Mesmo que você nunca tenha estudado o assunto, certamente já deve ter ouvido falar a respeito dessa lei na faculdade ou pela imprensa, não é mesmo? Ela é uma lei muito celebrada e discutida: há diversos livros sobre ela, assim como vários julgados de tribunais.

Por essa razão, na hora de elaborar questões sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal, o examinador tem condições de utilizar outros subsídios além do que está escrito na própria lei. Ele pode buscar, por exemplo, posicionamentos que o STF ou STJ têm adotado, além de trabalhos de autores consagrados.

Por outro lado, quando a norma é mais específica e menos conhecida, o examinador não tem condições de ser muito criativo. É o caso dos Regimentos Internos, Resoluções e Portarias. São normas aplicáveis apenas no âmbito daquele órgão ou entidade, e por isso é muito difícil que haja muitas discussões sobre os seus dispositivos.

No nosso curso, o que interessa de verdade é o conteúdo de leis e decretos. São normas bastante específicas, e a grande maioria dos dispositivos traz regras aplicáveis apenas no âmbito da **PM-TO**. Por isso aposto em questões retiradas diretamente do texto do Regimento, ok?

Com isso, chegamos a duas conclusões: uma positiva e uma negativa. A positiva é que as questões não costumam ser difíceis, e, para respondê-las corretamente, não precisamos ter grande conhecimento das matérias jurídicas envolvidas. A negativa é que o esforço de memorização termina sendo maior.

Nosso método então será basicamente o seguinte: ao longo das aulas vou reproduzir os principais dispositivos das normas que estamos estudando. Isso é importante para que você se familiarize com a “letra fria” da lei, mas também incluirei explicações e comentários, já que a melhor forma de memorizar algo é entendendo o seu significado.

A partir do momento em que você efetivamente compreende o que está escrito, torna-se **MUITO** mais fácil relembrar na hora de responder a questão, e você não precisará fazer um grande esforço para recuperar a informação no momento necessário...! 😊

Encerrada a apresentação do curso, vamos à matéria. Lembro a você que essa aula demonstrativa serve para mostrar como o curso funcionará, mas isso não quer dizer que a matéria que será explorada nas páginas a seguir não seja importante ou não faça parte do programa.



Analise o material com carinho, faça seus esquemas de memorização e prepare-se para a revisão final, e esse curso será o suficiente para que você atinja um excelente resultado. Espero que você goste e opte por se preparar conosco.

3 - LEI N. 2.578, DE 20/04/2012 E ALTERAÇÕES – DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS - INTRODUÇÃO

A Lei nº 2.578/2012 instituiu o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Tocantins. Estudaremos a lei em sua integralidade, e ao longo do curso reproduzirei os dispositivos mais importantes, ajudando-o a compreendê-los e indicando o que você precisará memorizar e o que é mais importante para a nossa prova.

3.1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei regula o ingresso na Corporação, a relação jurídica funcional, os direitos, as obrigações, a ética e as prerrogativas dos Policiais e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins.

Art. 2º A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar são instituições permanentes, reserva do Exército Brasileiro, diretamente subordinadas ao Governador do Estado.

Os militares são agentes públicos que exercem funções específicas, voltadas principalmente à defesa nacional e à segurança pública. O regime ao qual esses agentes públicos se submetem é diferente daquele ao qual se submetem os agentes civis.

Os militares da União são os componentes das Forças Armadas: **Exército, Marinha e Aeronáutica**. Já na esfera estadual, temos as forças de segurança pública: **Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares**.

Cada uma dessas categorias (militares da União e dos Estados) está sujeita a leis específicas que tratam da sua relação com o Estado, seus deveres e direitos. O regime dos policiais militares do Tocantins é o que vamos estudar ao longo do nosso curso, mas desde já é interessante que você saiba que todo regime militar é marcado principalmente pelos princípios da **hierarquia** e da **disciplina**.

O Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Tocantins estabelece claramente que os policiais militares são os membros da Polícia Militar, e estabelece ainda a competência da PM-TO:



Art. 3º Compete, em todo o território tocantinense:

I - à Polícia Militar o exercício da polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

II - ao Corpo de Bombeiros Militar as atribuições previstas em leis específicas e as ações de defesa civil.

Lembre-se ainda de que a Polícia Militar é força auxiliar reserva do Exército. Isso já foi cobrado em provas anteriores, ok!? Além disso, apesar de compor a estrutura da Secretaria de Segurança Pública, a PM-TO goza de elevado grau de autonomia, subordinando-se diretamente ao Governador do Estado.

Art. 4º Os militares, em razão da destinação constitucional da Corporação, e em decorrência das leis vigentes, constituem categoria de agente público estadual, denominado militar, na conformidade do art. 42 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os militares estaduais encontram-se em uma das seguintes situações:

I - na ativa:

a) militares estaduais de carreira;

b) integrantes da reserva remunerada, quando convocados;

II - na inatividade:

a) reserva remunerada, quando recebam proventos do Estado, sujeitos à prestação de serviços na ativa, mediante aceitação voluntária, após convocação;

b) reformados, quando, tendo passado por uma das situações anteriores, estejam dispensados definitivamente da prestação de serviço na ativa, mas continuam a receber proventos do Estado.

Pois bem, os integrantes da Polícia Militar, em razão da destinação, natureza e organização de sua corporação, formam uma categoria especial de servidores públicos do Estado do Tocantins, denominados **Policiais Militares**. Os policiais militares encontram-se em uma das seguintes situações: **na ativa** ou **na inatividade**.

Antes de passarmos adiante, você deve saber que o Estatuto utiliza indistintamente as seguintes expressões:

São equivalentes as expressões:

I - na ativa;

II - da ativa em serviço ativo;

III - em serviço na ativa;

IV - em serviço;

V - em atividade;

VI - em atividade militar estadual, conferida ao militar no desempenho de:

a) cargo;

b) comissão;

c) incumbência ou missão;



d) serviço ou atividade considerada de natureza militar.

O próprio Estatuto indica claramente quem está na ativa e quem está na inatividade. Talvez agora não fique tão claro para você quem são esses militares indicados pelo dispositivo, mas ao longo do nosso curso você vai compreender essas informações com tranquilidade.

MILITARES NA ATIVA	a) os militares estaduais de carreira → São os militares que estão em serviço, aprovados em concurso público; b) os integrantes da reserva remunerada quando convocados → a reserva remunerada seria mais ou menos equivalente a uma aposentadoria para o militar, com algumas diferenças. Uma delas é a possibilidade de o militar da reserva ser convocado para o serviço ativo, e neste caso então ele passará a ser considerado novamente um militar na ativa.
MILITARES NA INATIVIDADE	a) na reserva remunerada, quando recebam proventos do Estado, sujeitos à prestação de serviços na ativa, mediante aceitação voluntária, após convocação; b) reformados, quando, tendo passado por uma das situações anteriores, estejam dispensados definitivamente da prestação de serviço na ativa, mas continuam a receber proventos do Estado → O reformado é o militar que, por razões de saúde ou idade avançada, não tem mais condições de retornar à ativa.

Pois bem, agora você já sabe o que é um militar na ativa, e também já compreendeu que, em algumas situações, os militares na inatividade podem ser convocados para retornar ao serviço ativo.

Até aí está fácil, mas como funciona essa convocação? Quando ela pode ocorrer? Essas perguntas são respondidas pelas regras do art. 148 do Estatuto.

Art. 148. *O militar na reserva remunerada pode ser convocado para o serviço ativo, em caráter transitório e mediante aceitação voluntária, por ato do Chefe do Poder Executivo, se conveniente ao serviço, quando:*

I - *se torne necessário o aproveitamento de conhecimentos técnicos e especializados do militar;*

II - *não haja, no serviço ativo, militar habilitado a exercer a função vaga na Organização Militar.*

Em primeiro lugar você precisa saber que somente os militares da reserva remunerada podem retornar ao serviço ativo. Os reformados não podem retornar!

Além disso, esse retorno depende de aceitação voluntária, e deve dar-se em caráter transitório. A convocação dependerá de ato do **Governador do Estado**.





TOME NOTA!

Os Policiais Militares da reserva remunerada poderão, mediante **aceitação voluntária**, ser designados para o serviço ativo, em **caráter transitório**, por ato do **Governador do Estado**.

No art. 10 o Estatuto traz uma série de definições. Esta é uma parte importante da lei, pois nos ajudará a compreender diversos dispositivos que virão a seguir.

CONCEITOS BÁSICOS	
Comandante	é o título genérico dado ao militar estadual, correspondente ao de diretor, chefe ou outra denominação que venha a ter aquele que, investido de autoridade decorrente de leis e regulamentos, for responsável pela administração, emprego, instrução e disciplina de uma Organização Militar (OM);
Missão, Tarefa ou Atividade	é o dever advindo de uma ordem específica de comando, direção ou chefia;
Corporação	é a denominação dada, nesta Lei, à Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO e ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins- CBMTO;
Organização Militar - OM	é a denominação dada à Unidade Policial Militar - UPM e à Unidade de Bombeiro Militar - UBM, administrativa ou operacional, da Corporação incluídas suas subunidades;
Sede	é todo o território do município no qual se localizem as instalações administrativas de uma OM;
Serviço Ativo	é a situação do militar capacitado legalmente para o exercício de cargo, comissão, função ou encargo militar;
Efetivo Serviço	é o efetivo desempenho de cargo, comissão, encargo, incumbência, serviço, atividade, função de natureza ou de interesse militar, previsto em leis ou outros dispositivos legais;
Comissão, Encargo e Incumbência	é o exercício das atribuições que, pela generalidade, peculiaridade, duração, vulto ou natureza das obrigações, não são catalogadas como posições titulares nos Quadros de Organização e Distribuições de Efetivo (QOD) da Corporação;
Função Militar	é o exercício das atribuições inerentes ao cargo, comissão, encargo ou incumbência;



Adição	é o ato administrativo que vincula o militar a uma OM, sem integrá-lo ao seu efetivo, ficando subordinado ao comando desta para todos os fins;
Inclusão ou Nomeação	é o ato administrativo pelo qual o candidato habilitado em concurso público específico é admitido na Corporação;
Declaração	é o ato administrativo pelo qual o Cadete é elevado a Aspirante a Oficial, após conclusão, com aproveitamento, do respectivo curso de formação;
Movimentação	é a denominação genérica do ato administrativo que implica uma das seguintes situações: a) Classificação: é a modalidade de movimentação que lota o militar em uma OM, em decorrência de promoção, reversão, término de licença, conclusão ou interrupção de curso; b) Transferência: é a modalidade de movimentação, com animus de definitividade, de uma para outra OM ou, no âmbito de uma OM, de uma para outra fração, destacada ou não, e pode ser feita por necessidade do serviço ou a bem da disciplina, ou ainda por interesse próprio a requerimento do interessado; c) Nomeação: é a modalidade de movimentação, fora do âmbito da OM, em que a função, comissão, encargo e incumbência a ser ocupado pelo militar é nela especificado; d) Designação: é a modalidade de movimentação do militar para realizar curso ou estágio ou exercer função especificada no âmbito da OM;
Almanaque	documento que contém a escala hierárquica constituída por militares da ativa de um determinado posto ou graduação de um Quadro, posicionados em ordem decrescente de antiguidade e numerados de um até o limite de vagas estabelecidas por lei de fixação do efetivo;
Excedente	situação especial e transitória a que, automaticamente, passa o militar da ativa quando, sendo o mais moderno da respectiva escala hierárquica, ultrapasse o efetivo de seu Quadro, em virtude de promoção de outro militar mais antigo em ressarcimento de preterição ou, ainda, outro caso previsto em lei;
Licenciamento	o pedido de exoneração das praças;
Trânsito	é o período de afastamento temporário do serviço, concedido ao militar cuja movimentação implique,

	obrigatoriamente, mudança de município. Destina-se aos preparativos decorrentes da mudança.
--	---

Art. 5º O serviço policial militar consiste no exercício de atividades inerentes à Polícia Militar, e compreende todos os encargos relacionados ao policiamento ostensivo e à manutenção da ordem pública.

Art. 6º O serviço bombeiro militar consiste no exercício de atividades destinadas a preservar a ordem pública consubstanciada em ações de tranquilidade, salubridade e paz social no Estado.

As atividades de preservação da ordem pública, de maneira geral, estão no rol do que consideramos como atividades típicas de estado. Isso significa que, ao menos em regra, essas atividades devem ser desempenhadas por servidores públicos efetivos, organizados em carreiras específicas.

Art. 7º A carreira militar estadual é caracterizada por atividade continuada e inteiramente devotada às finalidades das instituições militares estaduais, na conformidade do art. 117 da Constituição Estadual e da legislação pertinente.

O Estatuto exige do militar estadual que tenha devoção às finalidades e missões fundamentais da Corporação. Esta deve ser a maneira como se desenvolve a carreira do militar estadual.

Quando falo em carreira, estou me referindo à trajetória do militar nos quadros da Corporação, que se inicia com seu ingresso e se desenvolve com sua promoção aos graus hierárquicos superiores.

A carreira policial militar é privativa do pessoal da ativa, iniciando-se com o ingresso na Polícia Militar e obedece a sequência de graus hierárquicos.

Aqui já começamos a fazer uma distinção importante para a compreensão de diversas normas ao longo do nosso curso. No âmbito das Corporações Militares temos duas categorias principais de policiais militares: as **praças** e os **oficiais**.

As praças são elementos de execução, que exercem funções de natureza operacional. Os oficiais, por sua vez, recebem formação específica para o exercício de funções de comando dentro da corporação.

Art. 9º A situação jurídica dos militares estaduais é definida pelos dispositivos constitucionais aplicáveis, por esta Lei e pela legislação que lhes outorguem direitos e prerrogativas e imponham deveres e obrigações.

A condição jurídica dos militares é bastante diferente daquela aplicável aos servidores públicos civis. Os militares, por exemplo, podem ser presos por ato administrativo, coisa que não pode de forma alguma acontecer com civis!



É por essa razão que o Estatuto indica os dispositivos da Constituição Federal de 1988 que definem a situação dos militares. A Constituição define várias regras acerca das Forças Armadas e das Forças de Segurança Pública, e delinea os princípios básicos do regime militar.

Essas regras são complementadas justamente pelos Estatutos, estabelecidos por leis da União (para os militares das Forças Armadas e para a PM e o CBM do Distrito Federal), e por leis estaduais (para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados).

Daí a importância do Estatuto e a razão de nós o estarmos estudando com tanto afinco e tantos detalhes, não é mesmo!? 😊

3.2 - DO INGRESSO NA POLÍCIA MILITAR

O ingresso nas Corporações, como você já sabe, depende de **aprovação em concurso público**, com aplicação de exame de conhecimentos e habilidades, exame de capacidade física, avaliação de saúde e psicológica e exame toxicológico.

Além disso, são requisitos para o ingresso na Polícia Militar:

- a) nacionalidade brasileira;
- b) idade mínima de 18 anos, no ato da inclusão;
- c) idade máxima, no ato da inscrição no concurso público, de 30 anos;
- d) altura mínima de 1,63m, se do sexo masculino, e 1,60m, se do sexo feminino;
- e) conclusão do ensino médio para Praças e graduação em nível superior para Oficiais, na conformidade do respectivo edital;
- f) idoneidade moral, comprovada mediante apresentação de certidões policial e judicial, na forma prevista em edital;
- g) comprovação negativa de sentença condenatória, transitada em julgado, em âmbito penal, penal militar e eleitoral;
- h) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- i) se do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do serviço militar;
- j) pleno exercício dos direitos políticos;
- k) estar compatibilizado para nova investidura em cargo público;
- l) não ser ex-aluno ou ex-agente público, civil ou militar, desligado, demitido ou exonerado por incompatibilidade ou motivo disciplinar;
- m) procedimento irrepreensível e idoneidade moral ilibada, avaliados segundo normas baixadas pelo Comandante-Geral da Corporação.



- n) Carteira Nacional de Habilitação – CNH, permissão válida para dirigir ou comprovante de aprovação junto ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, no mínimo na categoria “B”.

Ainda a respeito dos concursos, você deve conhecer as regras aplicáveis a cada uma das fases, que constam nos parágrafos do art. 11.

FASES DO CONCURSO PÚBLICO		
Fase	Caráter	Regras adicionais
Exame de conhecimentos e habilidades	Eliminatório e classificatório	Aplicado por meio de provas objetivas, discursivas, orais, práticas ou prático-orais.
Exame de capacidade física	Eliminatório	Consiste em exames médicos, testes clínicos e exames laboratoriais, estabelecidos no edital do concurso, à custa do candidato.
Avaliação psicológica	Eliminatório	Consiste em avaliação objetiva e padronizada das características cognitivas e de personalidade dos candidatos, mediante emprego de técnicas científicas, admitindo-se testes de personalidade, de inteligência, inventários e questionários, na conformidade do edital do concurso; É destinada a identificar os traços de personalidade incompatíveis com os critérios de inclusão na Corporação, fundados nas exigências funcionais e comportamentais do cargo a ser ocupado. Para esses fins consideram-se traços de personalidade incompatíveis com a inclusão na Corporação: a) descontrole emocional; b) descontrole da agressividade; c) descontrole da impulsividade; d) alterações acentuadas da afetividade;

		e) oposicionismo às normas sociais e figuras de autoridade; f) dificuldade acentuada para estabelecer contato interpessoal; g) funcionamento intelectual abaixo da média, associado a prejuízo no comportamento adaptativo e desempenho deficitário de acordo com idade e grupamento social; h) distúrbio acentuado da energia vital, de forma a comprometer a capacidade para ação, com depressão ou elação acentuadas.
Exame toxicológico	Confidencial	Realizado às custas do candidato.

Após o ingresso, o militar é submetido a curso de formação ou habilitação específico. Se o militar for reprovado no curso, será exonerado ou reconduzido ao posto ou graduação anterior. A exoneração ou recondução deverá ser precedida de sindicância instaurada para apurar os fatos que ensejaram a reprovação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Além disso, os alunos dos cursos de formação são submetidos à investigação social, de caráter eliminatório, podendo ser demitidos, se não possuírem procedimento e idoneidade moral irrepreensíveis, nos termos do respectivo edital.

3.3 - DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA

Art. 13. A **hierarquia** e a **disciplina** são a base institucional da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, e a autoridade e a responsabilidade crescem com o grau hierárquico.

Em primeiro lugar, você precisa saber o que é a **hierarquia** e o que é a **disciplina**. Esses dois princípios são a base de toda a organização das Corporações Militares.

Esses dois princípios são muito bem definidos pelo Estatuto, e você precisa MEMORIZAR essas definições para a nossa prova. É fundamental que você saiba diferenciar uma coisa da outra, pois é muito fácil que a banca examinadora elabore questões tentando confundir você nesses pontos!



HIERARQUIA	É a ordenação da autoridade em níveis diferentes, dentro da estrutura da Corporação. A ordenação se faz por postos ou graduações; e, dentro de um mesmo posto ou graduação, se faz pela antiguidade no posto ou na graduação. O respeito à hierarquia é consubstanciado no espírito de acatamento à sequência de autoridade.
DISCIPLINA	É a rigorosa observância e acatamento das leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam a Corporação e coordenam o seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um de seus integrantes.

A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos em todas as circunstâncias da vida entre militares da ativa, da reserva remunerada, reformados e de outras organizações militares. Esse é um dos fundamentos do militarismo, juntamente com a consciência de que a subordinação não afeta, de nenhum modo, a dignidade do militar estadual e decorre, exclusivamente, da estrutura hierarquizada e disciplinada da Corporação Militar.

Art. 14. *Círculos hierárquicos são âmbitos de convivência entre os militares da mesma categoria e tem a finalidade de desenvolver o espírito de camaradagem em ambiente de estima e confiança, sem prejuízo do respeito mútuo.*

Os Círculos Hierárquicos são um tipo de classificação, por meio da qual os militares são agrupados de acordo com os postos e graduações que ocupam.

No esquema a seguir temos os círculos hierárquicos e a escala hierárquica que deve ser observada em cada caso. Você precisará memorizar essas informações, ok!?

CÍRCULOS HIERÁRQUICOS NAS CORPORAÇÕES MILITARES	
HIERARQUIZAÇÃO	ORDENAÇÃO
OFICIAIS	POSTOS
Círculo de Oficiais Superiores	- Coronel - Tenente-Coronel - Major



Círculo de Oficiais Intermediários	- Capitão
Círculo de Oficiais Subalternos	- 1º Tenente - 2º Tenente
PRAÇAS	GRADUAÇÕES
Praças Especiais	- Aspirante-a-Oficial - Aluno do Curso de Formação de Oficiais, abrangendo Cadete I, II e III.
Círculo de Subtenentes e Sargentos	- Subtenente - 1º Sargento - 2º Sargento - 3º Sargento
Círculo de Cabos e Soldados	- Cabo - Soldado - Aluno-Soldado

Imagino que você tenha lido o quadro, mas acho que algumas informações não ficaram tão claras, não é mesmo? Por isso mesmo precisaremos fixar algumas definições para que você possa entender todos os detalhes!

POSTO → é o grau hierárquico do oficial, conferido por ato do Chefe do Poder Executivo.

GRADUAÇÃO → é o grau hierárquico da praça, conferido pelo Comandante-Geral da Corporação.

Art. 16, § 1º A precedência entre militares da ativa, do mesmo grau hierárquico, é assegurada pela antiguidade no posto ou na graduação, salvo nos casos de precedência funcional estabelecida em lei ou regulamento.

Aqui estamos falando sobre militares que ocupam o mesmo posto ou graduação. Como você já sabe, a precedência (ordenação hierárquica) nesses casos será estabelecida pela **antiguidade** ou pela **precedência funcional**.

A **antiguidade** nesses casos é contada a partir da data da assinatura do ato da respectiva promoção, nomeação, declaração ou inclusão, salvo quando estiver taxativamente fixada a outra data.



Quando esta data for a mesma, serão aplicados os seguintes critérios:

- a) Entre policiais militares do mesmo Quadro, mediante classificação final e geral do respectivo curso de formação ou habilitação;
- b) Nos demais casos, com base nos postos ou nas graduações anteriores. No desempate da antiguidade, recorre-se, sucessivamente, aos graus hierárquicos anteriores, à data da inclusão e à data de nascimento para definir a precedência e, neste último caso, os mais velhos serão considerados mais antigos;
- c) Entre os alunos dos cursos de formação ou habilitação de oficiais e de formação ou habilitação de soldados, de acordo com a ordem classificatória do respectivo concurso, válida para o primeiro ano do curso, e, nos demais anos, conforme classificação prevista no regulamento do órgão de formação;

Além disso, temos algumas regras adicionais que você também deve conhecer:

- Em igualdade de posto ou graduação, os policiais-militares da ativa têm precedência sobre os da inatividade;
- Em igualdade de posto ou graduação, a precedência entre os policiais-militares de carreira da ativa e os da reserva remunerada que estiverem convocados é definida pelo tempo de efetivo serviço no posto ou graduação.

Por último, temos as relações de precedência entre as praças especiais e as demais praças, regulada pelo art. 17.

Art. 17. A precedência entre as praças especiais e as demais praças é assim regulada:

I - os Aspirantes a Oficial PM são hierarquicamente superiores às demais praças;

II - o aluno do Curso de Formação de Oficiais é hierarquicamente superior ao Subtenente;

III - o aluno do Curso de Habilitação de Oficiais tem precedência hierárquica sobre o Subtenente, restrita ao período do curso;

IV - o praça do Curso de Formação ou Habilitação de Cabos e de Sargentos tem precedência hierárquica sobre seus pares, restrita ao período do curso.

3.4 - DO CARGO E DA FUNÇÃO MILITAR ESTADUAL

Art. 26. Cargo militar é aquele que só pode ser exercido por militar em serviço ativo.

Os postos e graduações dos policiais militares correspondem aos cargos da Corporação Militar, que são ocupados por militares da ativa. As atribuições e obrigações inerentes ao cargo Policial Militar devem ser compatíveis com o correspondente grau hierárquico.

Acredito que o mais importante agora seja diferenciar o Cargo Militar da Função Militar. Trata-se de uma distinção puramente conceitual, pois a função nada mais é do que o exercício das atribuições



inerentes a um determinado cargo, mas você precisa conhecer as definições legais para ter certeza e não errar na hora da prova, ok!?

CARGO MILITAR	O Cargo Policial Militar é o que se encontra especificado no Quadro de Organização, ou previsto, caracterizado ou definido como tal, em outras disposições legais. A cada cargo militar corresponde um conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades que se constituem em obrigações do respectivo ocupante.
FUNÇÃO MILITAR	É o exercício das obrigações inerentes ao cargo militar.

Art. 31. *As obrigações que, pela generalidade, peculiaridade, duração, vulto ou natureza, não sejam catalogadas como posições tituladas em Quadro de Organização, ou em outro dispositivo legal, são cumpridas como encargo, incumbência, comissão, serviço ou atividade militar ou de natureza militar.*

O militar pode receber atribuições que não estejam exatamente catalogadas nos quadros da Corporação. Nesse caso o Estatuto chama essas atribuições de encargos, comissão, incumbência ou atividade policial militar, e seu exercício obedecer às mesmas regras relacionadas ao exercício do cargo policial militar.

3.5 - DAS OBRIGAÇÕES DOS MILITARES

3.5.1 - Do Valor Militar

Art. 32. *São manifestações essenciais do valor militar:*

I - o sentimento de servir à comunidade, traduzido pela vontade inabalável de cumprir o dever militar e pelo integral devotamento à manutenção da ordem pública mesmo com risco da própria vida;

II - o civismo e o culto das tradições históricas;

III - a fé na elevada missão da Corporação;

IV - o espírito de corpo, o orgulho do militar pela organização a que serve; **V** - o amor à profissão militar e o entusiasmo com que é exercida;

VI - o aprimoramento técnico-profissional.



O valor policial militar se refere a um conjunto de princípios que devem orientar o trabalho do Policial. O Estatuto estabelece, no art. 26, uma série de manifestações desse valor, que são bem interessantes, mas não costumam aparecer muito em prova.

Acredito que a baixa incidência dessas manifestações em questões se deva ao fato de elas serem relativamente simples de entender. São valores simples, como o amor à profissão, o aprimoramento profissional, a fé na missão da Corporação, etc.

3.5.2 - Da Ética Policial Militar

Art. 33. O **sentimento do dever**, o **denodo militar** e o **decoro da classe** impõem, a cada um dos integrantes da Corporação, condutas moral e profissional irrepreensíveis, com a fiel observância dos seguintes preceitos e deveres da ética militar:

I - amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade;

II - exercer com autoridade, eficiência e probidade as funções que lhe couberem em decorrência do cargo, inculcando também o senso de responsabilidade em seus subordinados;

III - respeitar a dignidade da pessoa humana;

IV - cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes;

V - ser justo e imparcial no julgamento dos atos e na apreciação do mérito dos subordinados;

VI - zelar pelo preparo moral, intelectual e físico próprio e dos subordinados, tendo em vista o cumprimento da missão comum;

VII - praticar a camaradagem e desenvolver, permanentemente, o espírito de cooperação;

VIII - ser discreto em suas atitudes e maneiras, bem como na linguagem escrita e falada;

IX - abster-se de tratar, fora do âmbito apropriado, de matéria sigilosa de que tenha conhecimento;

X - acatar as ordens das autoridades civis;

XI - cumprir os deveres de cidadão;

XII - proceder de maneira ilibada na vida pública e na particular;

XIII - observar as normas da boa educação;

XIV - garantir assistência moral e material ao seu lar e conduzir-se como chefe de família exemplar;

XV - conduzir-se, mesmo fora do serviço ou na inatividade, de modo a que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e do decoro militares;

XVI - abster-se do uso do posto ou da graduação para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros;

XVII - abster-se o militar, ainda que na inatividade, do uso das designações hierárquicas quando:

a) em atividades político-partidárias, salvo se candidato a cargo eletivo;

b) em atividades comerciais;

c) em atividades industriais;

d) discutir ou provocar questões públicas ou pela imprensa, a respeito de assuntos políticos ou militares, excetuados os de natureza exclusivamente técnica, se autorizado;

e) no exercício de cargo ou função de natureza civil;

XVIII - zelar pelo bom nome da Corporação e de cada um dos seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos e deveres da ética militar;

XIX - cultivar e zelar pela inviolabilidade dos símbolos e das tradições da Pátria, dos Estados, dos Municípios e das Instituições Militares;

XX - cumprir os deveres de cidadão;

XXI - preservar a natureza e o meio ambiente;

XXII - servir à comunidade, procurando, no exercício da suprema missão de preservar a ordem pública, promover sempre o bem-estar comum;

XXIII - atuar com devotamento ao interesse público, colocando-o acima dos interesses particulares;



XXIV - atuar de forma disciplinada e disciplinadora;

XXV - exercer todos os atos de serviço com presteza e pontualidade, desenvolvendo o hábito de estar na hora certa no local determinado, para exercer a sua habilidade;

XXVI - buscar com energia o êxito do serviço e o aperfeiçoamento técnico-profissional e moral;

XXVII - exercer as funções com integridade e equilíbrio, seguindo os princípios que regem a Administração Pública, não sujeitando o cumprimento do dever a influências indevidas;

XXVIII - abster-se, quando no serviço ativo, do uso de influências de pessoas para a obtenção de facilidades pessoais ou para esquivar-se ao cumprimento de ordem ou obrigações impostas, em razão do serviço;

XXIX - procurar manter boas relações com outras categorias profissionais e elevar o conceito e os padrões de sua própria profissão, cioso de sua competência e autoridade;

XXX - ser fiel na vida militar, cumprindo os compromissos para com a Pátria, com o Estado, com sua Corporação e com seus superiores hierárquicos;

XXXI - manter ânimo forte e fé nas Corporações Militares, mesmo diante das maiores dificuldades, demonstrando persistência no trabalho para solucioná-las;

XXXII - manter ambiente de harmonia e camaradagem na vida militar, evitando comentários deselegantes sobre os componentes da Corporação, ainda que na reserva ou reformado, solidarizando-se nas dificuldades que possam ser minimizadas com sua ajuda ou intervenção;

XXXIII - não pleitear para si, indevidamente, cargo, função ou benefício de outro militar;

XXXIV - conduzir-se de modo a que não seja subserviente nem fira os princípios de respeito e decoro militares, ainda que na inatividade;

XXXV - exercer a profissão sem alegar restrições de ordem religiosa, política, racial ou social;

XXXVI - respeitar a integridade física, moral e psíquica da pessoa do condenado ou do criminalmente imputado;

XXXVII - manter-se, constantemente, cuidadoso com sua apresentação e postura pessoal;

XXXVIII - evitar publicidade visando à promoção pessoal;

XXXIX - agir com isenção, equidade e absoluto respeito pelo ser humano, não usando sua autoridade pública para a prática de arbitrariedades;

XL - não abusar dos meios e dos bens públicos postos à sua disposição, nem distribuí-los a outrem, em detrimento dos interesses da Administração Pública, coibindo também a transferência de tecnologia própria da função militar;

XLI - exercer a função pública com honestidade, não aceitando vantagem indevida de qualquer espécie, mantendo-se incorruptível, e opondo-se a todos os atos que atentem contra a dignidade da função;

XLII - dedicar-se integralmente ao serviço militar, protegendo as pessoas, o patrimônio e o meio ambiente com abnegação e desprendimento pessoal, arriscando, se necessário, a própria vida;

XLIII - atuar sempre, respeitados os impedimentos legais, mesmo não estando de serviço, para preservar a ordem pública ou prestar socorro, desde que não exista, naquele momento e local, força de serviço suficiente;

XLIV - tratar o subordinado dignamente e com urbanidade;

XLV - manter o sigilo de assuntos de natureza confidencial que tenha ciência em razão da atividade profissional, exceto por imposição da justiça e da disciplina militar.

Parágrafo único. Entende-se por dedicação integral ao serviço militar, nos termos do inciso XLII deste artigo, o empenho exclusivo do militar durante o turno de serviço para o qual esteja escalado, de modo ordinário ou extraordinário, e para o cumprimento de obrigações legais decorrentes da função militar.

Agora estamos falando da conduta moral do policial militar, que deve pautar-se pelos preceitos éticos da carreira policial. Esses preceitos podem ser observados na conduta do dia a dia do policial, e devem ser manifestações do respeito de três valores importantes: o **sentimento do dever**, o **denodo policial militar** e o **decoro da classe**.

Esses três valores podem ser definidos na forma a seguir:



SENTIMENTO DO DEVER → é o comprometimento com o fiel cumprimento da missão militar.

DENODO POLICIAL MILITAR → é o dever de pautar sua conduta com correção de atitudes, como um profissional correto. Exige-se do militar, em qualquer ocasião, comportamento ético que refletirá no seu desempenho perante a instituição a que serve e no grau de respeito que lhe é devido.

DECORO DA CLASSE → é o valor moral e social da instituição, representando o conceito do policial militar em sua amplitude social, estendendo-se à classe que o militar compõe, não subsistindo sem ele.

Quanto aos preceitos éticos, você verá que também aqui não temos nada muito complexo. Basicamente são manifestações de valores morais, como a verdade e a dignidade da pessoa humana, por exemplo. Além disso, esses preceitos também estão presentes, e de forma ainda mais detalhada, no Código de Ética e Disciplina.

Art. 34. *Ao militar são proibidas a sindicalização e a greve, bem como a filiação a partido político enquanto permanecer em atividade.*

Esta é uma regra muito importante, que está na Constituição Federal: os militares não podem formar sindicatos e nem participar de movimentos grevistas. De vez em quando ouvimos falar de movimentos nesse sentido, e invariavelmente esses momentos geram muita discussão justamente por causa dessa proibição.

Além disso, é proibida ao militar a manifestação individual ou coletiva sobre atos de superiores, de caráter reivindicatório, de cunho político-partidário e sobre assuntos de natureza militar de caráter sigiloso.



TOME NOTA!

É proibida ao militar a manifestação individual ou coletiva sobre atos de superiores, de caráter reivindicatório, de cunho político-partidário e sobre assuntos de natureza militar de caráter sigiloso.

Art. 35. *Ao militar da ativa é vedado comerciar ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade, ou delas ser sócio ou participar, exceto como acionista ou cotista, em sociedade anônima ou sociedade empresária limitada.*

Em razão deste dispositivo o policial militar fica proibido de exercer atividade empresarial. Perceba que ele pode até participar de sociedade, mas não deve exercer a atividade diretamente.



Além disso, os policiais militares da reserva remunerada que tenham sido convocados para retornar à ativa não podem tratar, nas Organizações Policiais Militares e nas repartições públicas civis, do interesse de organizações ou empresas privadas.

3.5.3 - Do Compromisso Policial Militar

Art. 36. *Todo cidadão, após ingressar na Polícia Militar ou no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, presta **compromisso de honra**, no qual afirma a sua aceitação consciente das obrigações e dos deveres militares e manifesta a sua firme disposição de bem e fielmente cumpri-los.*

Os deveres militares devem ser assumidos formal e conscientemente por quem ingressa nos quadros da Corporação. Isso ocorre por meio da prestação do **compromisso de honra**.

Esse compromisso terá caráter solene e será prestado na presença de tropa, assim que o Policial Militar tenha adquirido o grau de instrução compatível com o perfeito entendimento de seus deveres como integrante da Corporação Militar.



O **compromisso de honra** terá caráter solene e será prestado na presença de tropa, assim que o policial militar tenha adquirido o grau de instrução compatível com o perfeito entendimento de seus deveres como integrante da Polícia Militar.

O texto do compromisso é o seguinte, a depender da Corporação na qual o militar ingressa:

"Ao ingressar na Polícia Militar do Estado do Tocantins, prometo regular a minha conduta pelos preceitos da moral, cumprir rigorosamente as ordens das autoridades a que estiver subordinado e dedicar-me inteiramente ao serviço policial militar, à manutenção da ordem pública e à segurança da comunidade, mesmo com o sacrifício da própria vida";

"Ao ingressar no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, prometo regular a minha conduta pelos preceitos da moral, cumprir rigorosamente as ordens das autoridades a que estiver subordinado e dedicar-me inteiramente ao serviço bombeiro militar, à manutenção da ordem pública e à segurança da comunidade, mesmo com o sacrifício da própria vida".

No caso específico do Aspirante-a-Oficial, o compromisso é prestado na solenidade de declaração de Aspirante-a-Oficial, com os seguintes dizeres:

"Ao ser declarado Aspirante a Oficial da Polícia Militar do Estado do Tocantins, assumo o compromisso de cumprir rigorosamente as ordens a que estiver subordinado e dedicar-me



inteiramente ao serviço policial militar, à manutenção da ordem pública e à segurança da comunidade, mesmo com o risco da própria vida";

"Ao ser declarado Aspirante a Oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, assumo o compromisso de cumprir rigorosamente as ordens a que estiver subordinado e dedicar-me inteiramente ao serviço bombeiro militar, à manutenção da ordem pública e à segurança da comunidade, mesmo com o risco da própria vida".

Ao ser promovido ao primeiro posto, o Oficial prestará seguinte compromisso:

"Perante a Bandeira do Brasil, e pela minha honra, prometo cumprir os deveres de Oficial da Polícia Militar do Estado do Tocantins, e dedicar-me inteiramente ao seu serviço";

"Perante a Bandeira do Brasil, e pela minha honra, prometo cumprir os deveres de Oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, e dedicar-me inteiramente ao seu serviço".

3.5.4 - Do Comando e da Subordinação

O grau hierárquico do militar é importante para o exercício das funções de comando, **de forma impessoal**. O **Oficial** é preparado, ao longo da carreira, para o exercício do comando, da chefia e da direção das Organizações Militares.

Os **Subtenentes** e **Sargentos** auxiliam e complementam as atividades dos Oficiais, quer no treinamento e no emprego dos meios, quer na instrução e na administração, podendo, também, ser empregados na execução de atividade-fim da Corporação.

No exercício das atividades mencionadas neste artigo, e no comando de subordinados, os **Subtenentes** e **Sargentos** deverão impor-se pela lealdade, pelo exemplo e pela capacidade profissional e técnica, incumbindo-lhes:

- a) assegurar a observância minuciosa e ininterrupta das ordens, das regras de serviço e das normas operativas pelas praças que lhe estiverem diretamente subordinadas;
- b) a manutenção da coesão e do moral das mesmas praças, em todas as circunstâncias.

Os **Cabos** e **Soldados**, por sua vez, são essencialmente elementos de execução.

Faltou falarmos sobre as **Praças Especiais**, não é mesmo? Essas praças devem observar rigorosamente os regulamentos do estabelecimento de ensino policial militar onde estiverem matriculados, delas se exigindo inteira dedicação ao estudo e ao aprendizado técnico-profissional.





- O **Oficial** é preparado, ao longo da carreira, para o exercício do comando, da chefia e da direção das Organizações Policiais Militares.
- Os **Subtenentes** e **Sargentos** auxiliam ou complementam as atividades dos Oficiais, quer no adestramento e emprego de meios, quer na instrução e na administração, podendo também ser empregados na execução da atividade-fim da Corporação.
- Os **Cabos** e **Soldados**, por sua vez, são essencialmente elementos pela execução.
- As **Praças Especiais** devem observar rigorosamente os regulamentos do estabelecimento de ensino policial militar onde estiverem matriculados, delas se exigindo inteira dedicação ao estudo e ao aprendizado técnico-profissional.

Art. 25. Cabe ao militar a responsabilidade integral pelas decisões que tomar, pelas ordens que emitir e pelos atos que praticar, atendido o art. 38 do Código Penal Militar

A hierarquia e a disciplina não tornam o militar irresponsável. Cada Policial Militar é responsável não só pelas ordens que emitir, mas também pelas duas decisões e atos.

3.5.5 - Da Violação das Obrigações e dos Deveres

Art. 38. A violação das obrigações, dos preceitos ou dos deveres militares constitui **crime** ou **transgressão disciplinar** na conformidade da legislação ou regulamentação específica.

Veja bem, vou chamar as “coisas erradas” que um militar pode fazer de **atos ilícitos**, ok? Atenção aqui, pois ato ilícito é um gênero, que comporta, de acordo com o art. 38, as seguintes espécies: **crime** e **transgressão disciplinar**.

Os **crimes** são o que chamamos de infrações penais, para os quais podem ser aplicadas penas de prisão ou de multa. No caso específico dos policiais militares, temos uma série de crimes que são bastante específicos, e podem ser cometidos por eles: são os famosos crimes militares.

As **transgressões disciplinares**, por sua vez, são infrações de natureza administrativa. Isso significa que são ilícitos funcionais, cuja punição depende de ato da própria Corporação Militar.

A respeito desses atos ilícitos, há algumas coisas que você precisa entender bem. A primeira delas é que, quando estivermos falando de violação dos preceitos éticos da Corporação Militar, essa infração será considerada mais grave quanto maior for o grau hierárquico do militar.





A violação a que se refere este artigo é tão mais grave quanto mais elevado o grau hierárquico do infrator.

Art. 39. *A inobservância dos deveres previstos em leis e regulamentos ou a falta de exatidão no cumprimento deles acarreta, para o militar, responsabilidade funcional, pecuniária, disciplinar ou penal, na conformidade da legislação específica.*

Parágrafo único. *A apuração da responsabilidade administrativa ou penal pode concluir pela incompatibilidade do militar com o cargo e pela incapacidade para o exercício das funções militares a ele inerentes.*

Pelo descumprimento dos seus deveres, o militar pode ser responsabilizado em diversas esferas, e de formas diferentes. A apuração da responsabilidade funcional, pecuniária, disciplinar ou penal poderá concluir pela incompatibilidade do militar com o cargo ou pela incapacidade do exercício das funções militares.

A apuração disciplinar se dá por meio de sindicância, que poderá ter sua instauração determinada pelas seguintes autoridades:

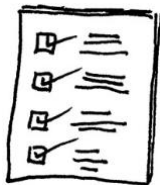
- a) o Chefe do Poder Executivo, em relação a todos os integrantes das Corporações Militares Estaduais, as sanções previstas nesta Lei;
- b) o Comandante-Geral, em relação a todos que lhe forem funcionalmente subordinados, as sanções previstas nesta Lei, exceto a demissão de oficial;
- c) o Chefe do Estado Maior, em relação a todos militares que lhe forem funcionalmente subordinados, as sanções disciplinares até trinta dias de prisão;
- d) o Corregedor-Geral, em relação a todos militares sujeitos a esta Lei, exceto o Comandante-Geral, o Chefe do Estado Maior, o Subchefe do Estado Maior e todos os integrantes da Casa Militar, as sanções disciplinares até trinta dias de prisão;
- e) o Secretário-Chefe e o Subchefe da Casa Militar, em relação a todos os militares que lhe forem funcionalmente subordinados, as sanções disciplinares previstas nesta Lei, exceto a demissão de oficial;
- f) o Diretor, o Subdiretor, o Chefe de Seção do Estado Maior, os Comandantes ou Subcomandantes de OM, em relação a todos os militares que lhes forem funcionalmente subordinados, as sanções disciplinares até trinta dias de prisão.

O afastamento do militar de suas funções, por outro lado, depende da instauração de Conselho de Justificação. As autoridades competentes para isso são as seguintes:

- a) o Chefe do Poder Executivo, em relação a todos os militares estaduais;
- b) o Comandante-Geral da Corporação e, na falta ou impedimento deste, o Chefe do Estado Maior, em relação a todos os militares que lhe forem funcionalmente subordinados;
- c) o Secretário-Chefe da Casa Militar, em relação a todos os militares que lhe forem funcionalmente subordinados.



4 - RESUMO DA AULA



Para finalizar o estudo da matéria, trazemos um resumo dos principais aspectos estudados ao longo da aula. Nossa sugestão é a de que esse resumo seja estudado sempre previamente ao início da aula seguinte, como forma de “refrescar” a memória. Além disso, segundo a organização de estudos de vocês, a cada ciclo de estudos é fundamental retomar esses resumos.

MILITARES NA ATIVA	a) os militares estaduais de carreira → São os militares que estão em serviço, aprovados em concurso público; b) os integrantes da reserva remunerada quando convocados → a reserva remunerada seria mais ou menos equivalente a uma aposentadoria para o militar, com algumas diferenças. Uma delas é a possibilidade de o militar da reserva ser convocado para o serviço ativo, e neste caso então ele passará a ser considerado novamente um militar na ativa.
MILITARES NA INATIVIDADE	a) na reserva remunerada, quando recebam proventos do Estado, sujeitos à prestação de serviços na ativa, mediante aceitação voluntária, após convocação; b) reformados, quando, tendo passado por uma das situações anteriores, estejam dispensados definitivamente da prestação de serviço na ativa, mas continuam a receber proventos do Estado → O reformado é o militar que, por razões de saúde ou idade avançada, não tem mais condições de retornar à ativa.

Os Policiais Militares da reserva remunerada poderão, mediante **aceitação voluntária**, ser designados para o serviço ativo, em **caráter transitório**, por ato do **Governador do Estado**.

CONCEITOS BÁSICOS	
Comandante	é o título genérico dado ao militar estadual, correspondente ao de diretor, chefe ou outra denominação que venha a ter aquele que, investido de autoridade decorrente de leis e regulamentos, for responsável pela administração, emprego, instrução e disciplina de uma Organização Militar (OM);

Missão, Tarefa ou Atividade	é o dever advindo de uma ordem específica de comando, direção ou chefia;
Corporação	é a denominação dada, nesta Lei, à Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO e ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins- CBMTO;
Organização Militar - OM	é a denominação dada à Unidade Policial Militar - UPM e à Unidade de Bombeiro Militar - UBM, administrativa ou operacional, da Corporação incluídas suas subunidades;
Sede	é todo o território do município no qual se localizem as instalações administrativas de uma OM;
Serviço Ativo	é a situação do militar capacitado legalmente para o exercício de cargo, comissão, função ou encargo militar;
Efetivo Serviço	é o efetivo desempenho de cargo, comissão, encargo, incumbência, serviço, atividade, função de natureza ou de interesse militar, previsto em leis ou outros dispositivos legais;
Comissão, Encargo e Incumbência	é o exercício das atribuições que, pela generalidade, peculiaridade, duração, vulto ou natureza das obrigações, não são catalogadas como posições titulares nos Quadros de Organização e Distribuições de Efetivo (QOD) da Corporação;
Função Militar	é o exercício das atribuições inerentes ao cargo, comissão, encargo ou incumbência;
Adição	é o ato administrativo que vincula o militar a uma OM, sem integrá-lo ao seu efetivo, ficando subordinado ao comando desta para todos os fins;
Inclusão ou Nomeação	é o ato administrativo pelo qual o candidato habilitado em concurso público específico é admitido na Corporação;
Declaração	é o ato administrativo pelo qual o Cadete é elevado a Aspirante a Oficial, após conclusão, com aproveitamento, do respectivo curso de formação;
Movimentação	é a denominação genérica do ato administrativo que implica uma das seguintes situações: a) Classificação : é a modalidade de movimentação que lota o militar em uma OM, em decorrência de promoção, reversão, término de licença, conclusão ou interrupção de curso; b) Transferência : é a modalidade de movimentação, com animus de definitividade, de uma para outra OM ou, no âmbito de uma OM, de uma para outra fração, destacada ou não, e pode ser feita por necessidade do serviço ou a bem

	da disciplina, ou ainda por interesse próprio a requerimento do interessado; c) Nomeação : é a modalidade de movimentação, fora do âmbito da OM, em que a função, comissão, encargo e incumbência a ser ocupado pelo militar é nela especificado; d) Designação : é a modalidade de movimentação do militar para realizar curso ou estágio ou exercer função especificada no âmbito da OM;
Almanaque	documento que contém a escala hierárquica constituída por militares da ativa de um determinado posto ou graduação de um Quadro, posicionados em ordem decrescente de antiguidade e numerados de um até o limite de vagas estabelecidas por lei de fixação do efetivo;
Excedente	situação especial e transitória a que, automaticamente, passa o militar da ativa quando, sendo o mais moderno da respectiva escala hierárquica, ultrapasse o efetivo de seu Quadro, em virtude de promoção de outro militar mais antigo em ressarcimento de preterição ou, ainda, outro caso previsto em lei;
Licenciamento	o pedido de exoneração das praças;
Trânsito	é o período de afastamento temporário do serviço, concedido ao militar cuja movimentação implique, obrigatoriamente, mudança de município. Destina-se aos preparativos decorrentes da mudança.

FASES DO CONCURSO PÚBLICO		
Fase	Caráter	Regras adicionais
Exame de conhecimentos e habilidades	Eliminatório e classificatório	Aplicado por meio de provas objetivas, discursivas, orais, práticas ou prático-orais.
Exame de capacidade física	Eliminatório	Consiste em exames médicos, testes clínicos e exames laboratoriais, estabelecidos no edital do concurso, à custa do candidato.
Avaliação psicológica	Eliminatório	Consiste em avaliação objetiva e padronizada das características cognitivas e de personalidade dos candidatos, mediante emprego de



		técnicas científicas, admitindo-se testes de personalidade, de inteligência, inventários e questionários, na conformidade do edital do concurso; É destinada a identificar os traços de personalidade incompatíveis com os critérios de inclusão na Corporação, fundados nas exigências funcionais e comportamentais do cargo a ser ocupado. Para esses fins consideram-se traços de personalidade incompatíveis com a inclusão na Corporação: a) descontrole emocional; b) descontrole da agressividade; c) descontrole da impulsividade; d) alterações acentuadas da afetividade; e) oposicionismo às normas sociais e figuras de autoridade; f) dificuldade acentuada para estabelecer contato interpessoal; g) funcionamento intelectual abaixo da média, associado a prejuízo no comportamento adaptativo e desempenho deficitário de acordo com idade e grupamento social; h) distúrbio acentuado da energia vital, de forma a comprometer a capacidade para ação, com depressão ou elação acentuadas.
Exame toxicológico	Confidencial	Realizado às custas do candidato.

HIERARQUIA	É a ordenação da autoridade em níveis diferentes, dentro da estrutura da Corporação. A ordenação se faz por postos ou graduações; e, dentro de um mesmo posto ou graduação, se faz pela antiguidade no posto ou na graduação. O respeito à hierarquia é consubstanciado no espírito de acatamento à sequência de autoridade.
-------------------	--



DISCIPLINA	É a rigorosa observância e acatamento das leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam a Corporação e coordenam o seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um de seus integrantes.
-------------------	---

CÍRCULOS HIERÁRQUICOS NAS CORPORAÇÕES MILITARES	
HIERARQUIZAÇÃO	ORDENAÇÃO
OFICIAIS	POSTOS
Círculo de Oficiais Superiores	- Coronel - Tenente-Coronel - Major
Círculo de Oficiais Intermediários	- Capitão
Círculo de Oficiais Subalternos	- 1º Tenente - 2º Tenente
PRAÇAS	GRADUAÇÕES
Praças Especiais	- Aspirante-a-Oficial - Aluno do Curso de Formação de Oficiais, abrangendo Cadete I, II e III.
Círculo de Subtenentes e Sargentos	- Subtenente - 1º Sargento - 2º Sargento - 3º Sargento
Círculo de Cabos e Soldados	- Cabo - Soldado - Aluno-Soldado



POSTO → é o grau hierárquico do oficial, conferido por ato do Chefe do Poder Executivo.
GRADUAÇÃO → é o grau hierárquico da praça, conferido pelo Comandante-Geral da Corporação.

CARGO MILITAR	O Cargo Policial Militar é o que se encontra especificado no Quadro de Organização, ou previsto, caracterizado ou definido como tal, em outras disposições legais. A cada cargo militar corresponde um conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades que se constituem em obrigações do respectivo ocupante.
FUNÇÃO MILITAR	É o exercício das obrigações inerentes ao cargo militar.

SENTIMENTO DO DEVER → é o comprometimento com o fiel cumprimento da missão militar.

DENODO POLICIAL MILITAR → é o dever de pautar sua conduta com correção de atitudes, como um profissional correto. Exige-se do militar, em qualquer ocasião, comportamento ético que refletirá no seu desempenho perante a instituição a que serve e no grau de respeito que lhe é devido.

DECORO DA CLASSE → é o valor moral e social da instituição, representando o conceito do policial militar em sua amplitude social, estendendo-se à classe que o militar compõe, não subsistindo sem ele.

É proibida ao militar a manifestação individual ou coletiva sobre atos de superiores, de caráter reivindicatório, de cunho político-partidário e sobre assuntos de natureza militar de caráter sigiloso.

O **compromisso de honra** terá caráter solene e será prestado na presença de tropa, assim que o policial militar tenha adquirido o grau de instrução compatível com o perfeito entendimento de seus deveres como integrante da Polícia Militar.



- O **Oficial** é preparado, ao longo da carreira, para o exercício do comando, da chefia e da direção das Organizações Policiais Militares.
- Os **Subtenentes** e **Sargentos** auxiliam ou complementam as atividades dos Oficiais, quer no adestramento e emprego de meios, quer na instrução e na administração, podendo também ser empregados na execução da atividade-fim da Corporação.
- Os **Cabos** e **Soldados**, por sua vez, são essencialmente elementos pela execução.
- As **Praças Especiais** devem observar rigorosamente os regulamentos do estabelecimento de ensino policial militar onde estiverem matriculados, delas se exigindo inteira dedicação ao estudo e ao aprendizado técnico-profissional.

A violação a que se refere este artigo é tão mais grave quanto mais elevado o grau hierárquico do infrator.



5 - QUESTÕES

5.1 - QUESTÕES COMENTADAS

1. PM-PA – 2º Tenente – Psicólogo – 2010 – FADESP (adaptada).

No que concerne à hierarquia e à disciplina militar, considere:

- I. A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Corporação Militar, decrescendo a responsabilidade e aumentando a autoridade com a elevação do grau hierárquico.
- II. A hierarquia policial-militar é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura da Corporação Militar, por postos ou graduações. Dentro de um mesmo posto ou graduação, a ordenação faz-se pela antiguidade nestes, sendo o respeito à hierarquia consubstanciado no espírito de acatamento à sequência da autoridade.
- III. Disciplina é a rigorosa observância e acatamento integral da legislação que fundamenta o organismo Policial-Militar e coordena seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se, segundo disposto no Estatuto dos Militares, pela aplicação de rígidas penalidades quando do descumprimento do dever por parte de cada um dos componentes desse organismo.
- IV. A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos pelos militares em atividade ou na inatividade, exceto se contrariarem interesse pessoal dos mesmos.
- V. Círculos hierárquicos são âmbitos de convivência entre os militares da mesma categoria e têm a finalidade de desenvolver o espírito de camaradagem em ambiente de estima e confiança, sem prejuízo do respeito mútuo.

Estão incorretos os itens:

- a) II, III e V, somente.
- b) I, II e V, somente.
- c) I, IV e V, somente.
- d) I, III e IV, somente.

Comentários

Temos um erro no item I, pois, quanto maior o grau hierárquico do militar, maior será sua responsabilidade, e não o contrário. O item III também está incorreto, pois a disciplina se traduz no cumprimento dos deveres por todos os componentes do organismo, e não simplesmente pela aplicação de punições. Por fim, temos um erro também na assertiva IV, pois o interesse pessoal dos militares não deve ser levado em consideração na disciplina e no respeito à hierarquia.

GABARITO: D



2. PM-CE – Oficial – 2014 – Cespe (adaptada).

Em determinada ocorrência no estado do Tocantins, apresentaram-se duas equipes da Polícia Militar, uma chefiada por um primeiro tenente e outra chefiada também por um primeiro tenente com menos tempo de posto. Nessa situação, como os oficiais ocupam o mesmo posto, não há precedência hierárquica entre eles.

Comentários

No caso de Oficiais e Praças que ocupem o mesmo posto, a precedência será definida em razão da antiguidade. Como um dos tenentes é mais antigo, este terá a precedência no caso proposto pela questão.

GABARITO: ERRADO

3. CBM-CE – Soldado BM – 2014 – Cespe (adaptada).

O círculo dos oficiais superiores da PM-TO é composto por oficiais dos postos de coronel, tenente-coronel e major. O círculo dos oficiais subalternos, por seu turno, é composto por oficiais com a graduação de primeiro tenente, segundo tenente e subtenente.

Comentários

Cuidado! O Círculo dos Oficiais Subalternos é composto pelos Primeiros-Tenentes e Segundos-Tenentes. Os Subtenentes são Praças!

GABARITO: ERRADO

4. CBM-CE – Soldado Bombeiro Militar – 2014 – Cespe (adaptada).

Na PM-TO, as responsabilidades das praças concernem às atividades de execução, ao passo que as responsabilidades dos oficiais referem-se ao comando, à chefia e à direção.

Comentários

Em linhas gerais, esta é uma excelente definição! Um jeito fácil de lembrar é o seguinte: os oficiais comandam, os subtenentes e sargentos os ajudam nisso, e os cabos e soldados executam. Simples assim! 😊

GABARITO: CERTO

5. PM-CE – Soldado PM – 2012 – Cespe (adaptada).

De acordo com o estatuto, as promoções às graduações de subtenente, primeiro-sargento e cabo serão efetivadas mediante atos do governador do estado.

Comentários

Na aula de hoje você aprendeu que o posto é conferido ao Oficial por ato do Governador do Estado, enquanto a graduação das Praças pode ser conferida por ato do Comandante-Geral da Polícia Militar.

GABARITO: ERRADO



6. PM-MG – Oficial – 2015 – PM-MG (adaptada).

Nos termos do Estatuto dos Militares do Estado do Tocantins, a carreira na Polícia Militar é privativa de brasileiros natos ou naturalizados para praças e oficiais.

Comentários

Opa! Na aula de hoje você aprendeu que entre os requisitos para ingresso nos quadros das Corporações Militares do Estado do Tocantins está a nacionalidade brasileira, mas não há nenhum requisito de que essa nacionalidade seja originária (brasileiro nato) ou derivada (brasileiro naturalizado). Tanto faz!

GABARITO: CERTO

7. PM-AL – Oficial – 2012 – Cespe (adaptada).

A PM-TO é força auxiliar e reserva da Polícia Civil do Estado do Tocantins e da Polícia Federal.

Comentários

Opa! A PM-TO, assim como o CBM-TO, é força auxiliar e reserva do Exército, e não de nenhuma outra polícia! ☺

GABARITO: ERRADO

8. (inérita).

O Oficial que ocupa o posto de Segundo-Tenente pertence ao Círculo dos Oficiais Subalternos.

Comentários

Isso é verdade! O Círculo dos Oficiais Subalternos é composto justamente pelos ocupantes dos postos de Segundo-Tenente e Primeiro-Tenente!

GABARITO: CERTO

9. (inérita).

Hierarquia é definida pelo Estatuto dos Militares do Estado do Tocantins como a rigorosa observância e o acatamento integral às leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam a Corporação e coordena seu funcionamento regular e harmônico.

Comentários

Tome muito cuidado aqui, pois esta é a definição de disciplina, e não de hierarquia! Todo cuidado é pouco com essas definições, ok!? ☺

GABARITO: ERRADO

10. (inérita).

A subordinação não afeta a dignidade do militar estadual e decorre, exclusivamente, da estrutura hierarquizada e disciplinada da Corporação Militar.



Comentários

A subordinação não afeta a dignidade do subordinado, até porque todo militar é subordinado a alguém, não é mesmo!? O fato de um militar ser subordinado a outro não significa que ele possa ser humilhado.

GABARITO: CERTO

11. (inédita).

A Lei Estadual nº 2.578/2012 constitui o Estatuto dos Militares do Estado do Tocantins e regula o ingresso na Corporação, a relação jurídica funcional, os direitos, as obrigações, a ética e as prerrogativas dos militares estaduais.

Comentários

Perfeito! Ao longo do nosso curso me referirei diversas vezes à lei, chamando-a apenas de Estatuto, ok!? Lembre-se ainda de que o Estatuto que estamos estudando apenas alcança os militares estaduais do Estado do Tocantins, não sendo aplicável aos militares das Forças Armadas e nem aos militares de outras unidades da federação.

GABARITO: CERTO

12. (inédita).

São considerados na ativa os militares estaduais de carreira, bem como os alunos de órgão de formação de Policiais-Militares da ativa.

Comentários

Apesar de em outros Estatutos de Militares constarem dispositivos nesse sentido, no Tocantins os alunos de órgãos de formação de policiais militares não são considerados militares da ativa.

GABARITO: ERRADO

13. (inédita).

A carreira militar estadual é caracterizada por atividade continuada e parcialmente devotada às finalidades e missões fundamentais das Corporações Militares estaduais, denominada atividade militar estadual.

Comentários

Esta assertiva reproduz quase perfeitamente o conteúdo do art. 7º do Estatuto, exceto por um pequeno detalhe: o Estatuto exige devoção TOTAL ao policial militar, e não apenas parcial.

GABARITO: ERRADO

14. (inédita).

Os militares estaduais que componham a reserva remunerada poderão ser designados para o serviço ativo, mediante aceitação voluntária, e em caráter transitório, por ato do Secretário de Estado da Segurança Pública.



Comentários

A designação de policial militar da reserva para o serviço ativo é possível mediante aceitação voluntária e em caráter transitório, mas o ato precisa ser praticado pelo Governador do Estado.

GABARITO: ERRADO

15. (adaptada).

De acordo com o Estatuto da Polícia Militar do Estado do Tocantins, são equivalentes as expressões “na ativa”, “da ativa”, “em serviço ativo”, “em serviço na ativa”, “em serviço”, “em atividade” ou “em atividade militar”.

Comentários

É isso mesmo! O Estatuto utiliza indistintamente essas expressões, aplicando-as aos militares estaduais no desempenho de cargo, comissão, encargo, incumbência ou missão militar, serviço ou atividade militar ou considerada de natureza ou interesse militar, nas respectivas Corporações Militares estaduais, bem como em outros órgãos do Estado.

GABARITO: CERTO

16. (inédita).

O Estatuto da Polícia Militar do Estado do Tocantins é aplicável aos policiais militares da ativa, mas não alcança os componentes da reserva remunerada e os reformados.

Comentários

Claro que o Estatuto se aplica principalmente aos militares da ativa, mas ele também deixa claro que é aplicável, no que couber, aos militares da reserva remunerada e aos reformados.

GABARITO: ERRADO

17. PM-RO – Soldado – 2014 – FUNCAB (adaptada).

São manifestações essenciais do valor militar dentre outros:

- a) o espírito de corpo, orgulho do militar pela Organização onde serve.
- b) o civismo e o culto religioso.
- c) o culto religioso e o culto das tradições históricas.
- d) o emprego de todas as suas energias em benefício do serviço.
- e) o amor e o orgulho pela Corporação e pela Polícia Militar.

Comentários

De todas as alternativas apresentadas, apenas a letra A corresponde com exatidão ao que está escrito no art. 32 do Estatuto. As alternativas B e C erram ao falar sobre culto religioso. A alternativa D está incorreta porque não se fala em emprego de todas as energias do Policial Militar, e a



alternativa E está incorreta porque quando o Estatuto menciona o amor, está se referindo à profissão, e não à Corporação.

GABARITO: A

18. PM-PI – Soldado – 2012 – NUCEPE (adaptada).

São manifestações essenciais do valor Policial Militar, conforme estabelece o Estatuto dos Militares do Tocantins, EXCETO

- a) O sentimento de servir à comunidade, traduzido pela vontade inabalável de cumprir o dever militar e pelo integral devotamento à manutenção da ordem pública mesmo com risco da própria vida.
- b) O civismo e o culto das tradições históricas.
- c) A fé na elevada missão da Corporação.
- d) O espírito de corpo, orgulho do militar pela organização onde serve.
- e) O amor a profissão militar e o entusiasmo com que é exercida, deve estar acima de qualquer outro valor.

Comentários

Agora precisamos encontrar a alternativa incorreta, que é a letra E, pois não há nenhuma disposição no Estatuto que ponha a o amor à profissão e o entusiasmo como é exercida como um valor acima dos demais.

GABARITO: E

19. PM-PI – Soldado – 2012 – NUCEPE (adaptada).

O sentimento do dever, o denodo policial militar e decore da classe impõe a cada um dos integrantes da Corporação Militar, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com observância dos seguintes preceitos da ética Policial Militar, EXCETO.

- a) Amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade.
- b) Exercer com autoridade, eficiência e probidade as funções que lhe couberem em decorrência do cargo.
- c) Respeitar a dignidade da pessoa humana.
- d) Ser justo e imparcial no julgamento dos atos e na apreciação do mérito dos subordinados.
- e) Após a Constituição Federal de 1988, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, a hierarquia e a disciplina nas Instituições Militares devem se restringir apenas quando o Militar estiver de serviço.



Comentários

Mais uma vez aqui precisamos encontrar o erro! Você deve ter notado que a alternativa E está meio estranhada quando comparada com as demais, não é mesmo!? Além de ela não ter nada a ver com o tema tratado pela questão, não houve essa mudança de entendimento por parte do STF.

GABARITO: E

20. PM-PA – Oficial – Terapeuta Ocupacional – 2012 – UEPA (adaptada).

O sentimento do dever, o denodo militar e o decoro da classe impõem, a cada um dos integrantes da Corporação Militar, conduta moral e profissional, irrepreensíveis, com observância dos seguintes preceitos da ética militar:

- I. Amar a verdade e a responsabilidade como fundamentos da dignidade.
- II. Exercer, com autoridade, eficiência e probidade as funções que lhe couberem em decorrência do cargo.
- III. Respeitar a dignidade da pessoa humana;
- IV. Zelar pelo preparo moral, intelectual e físico, próprio e dos subordinados, tendo em vista o cumprimento da missão comum.
- V. Ser discreto em suas atitudes e maneiras, bem como na linguagem escrita e falada.

De acordo com as afirmativas acima a alternativa correta é:

- a) I, III e IV
- b) I, II, III, IV e V
- c) IV
- d) IV e V
- e) I, II e V

Comentários

Esta questão é muito boa porque nenhuma das assertivas trazidas por ela apresenta erro. É o tipo de questão que deixa o candidato “doido” procurando problema onde não tem...! 😊

GABARITO: B

21. PM-AC – Soldado – 2008 – Cespe (adaptada).

Ao militar da ativa é vedado comerciar ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade, ou delas ser sócio ou participar, exceto como acionista ou cotista, em sociedade anônima ou sociedade empresária limitada.



Comentários

É isso mesmo! O policial militar não pode praticar comércio, mas ele pode ser acionista ou quotista de empresa, quando não estiver envolvido nas atividades de gerência e administração.

GABARITO: CERTO

22. PM-CE – Soldado – 2012 – Cespe (adaptada).

Ao ingressar na corporação militar estadual, o militar, tão logo tenha adquirido grau de instrução compatível com o perfeito entendimento de seus deveres como integrante da respectiva corporação, deve prestar compromisso de honra, de caráter solene, na presença de tropa, no qual afirmará a aceitação consciente das obrigações e dos deveres militares e manifestará a sua firme disposição de bem cumpri-los.

Comentários

Nesta questão a banca misturou os conteúdos do art. 36 e do art. 37, mas fez isso de maneira razoável e lógica. É bom ver uma questão bem elaborada de vez em quando, não é mesmo!? 😊

GABARITO: CERTO

23. CBM-TO – Bombeiro Militar – 2013 – Consulplan.

A apuração da responsabilidade administrativa ou penal pode concluir pela incompatibilidade do militar com o cargo e pela incapacidade para o exercício das funções militares a ele inerentes.

Comentários

É isso mesmo! Um dos resultados da apuração de responsabilidade pode ser a conclusão pela incompatibilidade do policial militar com o cargo, nos termos do art. 39, parágrafo único.

GABARITO: CERTO



5.2 - LISTA DE QUESTÕES

1. PM-PA – 2º Tenente – Psicólogo – 2010 – FADESP (adaptada).

No que concerne à hierarquia e à disciplina militar, considere:

- I. A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Corporação Militar, decrescendo a responsabilidade e aumentando a autoridade com a elevação do grau hierárquico.
- II. A hierarquia policial-militar é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura da Corporação Militar, por postos ou graduações. Dentro de um mesmo posto ou graduação, a ordenação faz-se pela antiguidade nestes, sendo o respeito à hierarquia consubstanciado no espírito de acatamento à sequência da autoridade.
- III. Disciplina é a rigorosa observância e acatamento integral da legislação que fundamenta o organismo Policial-Militar e coordena seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se, segundo disposto no Estatuto dos Militares, pela aplicação de rígidas penalidades quando do descumprimento do dever por parte de cada um dos componentes desse organismo.
- IV. A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos pelos militares em atividade ou na inatividade, exceto se contrariarem interesse pessoal dos mesmos.
- V. Círculos hierárquicos são âmbitos de convivência entre os militares da mesma categoria e têm a finalidade de desenvolver o espírito de camaradagem em ambiente de estima e confiança, sem prejuízo do respeito mútuo.

Estão incorretos os itens:

- a) II, III e V, somente.
- b) I, II e V, somente.
- c) I, IV e V, somente.
- d) I, III e IV, somente.

2. PM-CE – Oficial – 2014 – Cespe (adaptada).

Em determinada ocorrência no estado do Tocantins, apresentaram-se duas equipes da Polícia Militar, uma chefiada por um primeiro tenente e outra chefiada também por um primeiro tenente com menos tempo de posto. Nessa situação, como os oficiais ocupam o mesmo posto, não há precedência hierárquica entre eles.

3. CBM-CE – Soldado BM – 2014 – Cespe (adaptada).

O círculo dos oficiais superiores da PM-TO é composto por oficiais dos postos de coronel, tenente-coronel e major. O círculo dos oficiais subalternos, por seu turno, é composto por oficiais com a graduação de primeiro tenente, segundo tenente e subtenente.

4. CBM-CE – Soldado Bombeiro Militar – 2014 – Cespe (adaptada).

Na PM-TO, as responsabilidades das praças concernem às atividades de execução, ao passo que as responsabilidades dos oficiais referem-se ao comando, à chefia e à direção.



5. PM-CE – Soldado PM – 2012 – Cespe (adaptada).

De acordo com o estatuto, as promoções às graduações de subtenente, primeiro-sargento e cabo serão efetivadas mediante atos do governador do estado.

6. PM-MG – Oficial – 2015 – PM-MG (adaptada).

Nos termos do Estatuto dos Militares do Estado do Tocantins, a carreira na Polícia Militar é privativa de brasileiros natos ou naturalizados para praças e oficiais.

7. PM-AL – Oficial – 2012 – Cespe (adaptada).

A PM-TO é força auxiliar e reserva da Polícia Civil do Estado do Tocantins e da Polícia Federal.

8. (inérita).

O Oficial que ocupa o posto de Segundo-Tenente pertence ao Círculo dos Oficiais Subalternos.

9. (inérita).

Hierarquia é definida pelo Estatuto dos Militares do Estado do Tocantins como a rigorosa observância e o acatamento integral às leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam a Corporação e coordena seu funcionamento regular e harmônico.

10. (inérita).

A subordinação não afeta a dignidade do militar estadual e decorre, exclusivamente, da estrutura hierarquizada e disciplinada da Corporação Militar.

11. (inérita).

A Lei Estadual nº 2.578/2012 constitui o Estatuto dos Militares do Estado do Tocantins e regula o ingresso na Corporação, a relação jurídica funcional, os direitos, as obrigações, a ética e as prerrogativas dos militares estaduais.

12. (inérita).

São considerados na ativa os militares estaduais de carreira, bem como os alunos de órgão de formação de Policiais-Militares da ativa.

13. (inérita).

A carreira militar estadual é caracterizada por atividade continuada e parcialmente devotada às finalidades e missões fundamentais das Corporações Militares estaduais, denominada atividade militar estadual.

14. (inérita).

Os militares estaduais que componham a reserva remunerada poderão ser designados para o serviço ativo, mediante aceitação voluntária, e em caráter transitório, por ato do Secretário de Estado da Segurança Pública.



15. (adaptada).

De acordo com o Estatuto da Polícia Militar do Estado do Tocantins, são equivalentes as expressões “na ativa”, “da ativa”, “em serviço ativo”, “em serviço na ativa”, “em serviço”, “em atividade” ou “em atividade militar”.

16. (inérita).

O Estatuto da Polícia Militar do Estado do Tocantins é aplicável aos policiais militares da ativa, mas não alcança os componentes da reserva remunerada e os reformados.

17. PM-RO – Soldado – 2014 – FUNCAB (adaptada).

São manifestações essenciais do valor militar dentre outros:

- a) o espírito de corpo, orgulho do militar pela Organização onde serve.
- b) o civismo e o culto religioso.
- c) o culto religioso e o culto das tradições históricas.
- d) o emprego de todas as suas energias em benefício do serviço.
- e) o amor e o orgulho pela Corporação e pela Polícia Militar.

18. PM-PI – Soldado – 2012 – NUCEPE (adaptada).

São manifestações essenciais do valor Policial Militar, conforme estabelece o Estatuto dos Militares do Tocantins, EXCETO

- a) O sentimento de servir à comunidade, traduzido pela vontade inabalável de cumprir o dever militar e pelo integral devotamento à manutenção da ordem pública mesmo com risco da própria vida.
- b) O civismo e o culto das tradições históricas.
- c) A fé na elevada missão da Corporação.
- d) O espírito de corpo, orgulho do militar pela organização onde serve.
- e) O amor a profissão militar e o entusiasmo com que é exercida, deve estar acima de qualquer outro valor.

19. PM-PI – Soldado – 2012 – NUCEPE (adaptada).

O sentimento do dever, o denodo policial militar e decore da classe impõe a cada um dos integrantes da Corporação Militar, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com observância dos seguintes preceitos da ética Policial Militar, EXCETO.

- a) Amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade.
- b) Exercer com autoridade, eficiência e probidade as funções que lhe couberem em decorrência do cargo.
- c) Respeitar a dignidade da pessoa humana.
- d) Ser justo e imparcial no julgamento dos atos e na apreciação do mérito dos subordinados.



e) Após a Constituição Federal de 1988, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, a hierarquia e a disciplina nas Instituições Militares devem se restringir apenas quando o Militar estiver de serviço.

20. PM-PA – Oficial – Terapeuta Ocupacional – 2012 – UEPA (adaptada).

O sentimento do dever, o denodo militar e o decore da classe impõem, a cada um dos integrantes da Corporação Militar, conduta moral e profissional, irrepreensíveis, com observância dos seguintes preceitos da ética militar:

- I. Amar a verdade e a responsabilidade como fundamentos da dignidade.
- II. Exercer, com autoridade, eficiência e probidade as funções que lhe couberem em decorrência do cargo.
- III. Respeitar a dignidade da pessoa humana;
- IV. Zelar pelo preparo moral, intelectual e físico, próprio e dos subordinados, tendo em vista o cumprimento da missão comum.
- V. Ser discreto em suas atitudes e maneiras, bem como na linguagem escrita e falada.

De acordo com as afirmativas acima a alternativa correta é:

- a) I, III e IV
- b) I, II, III, IV e V
- c) IV
- d) IV e V
- e) I, II e V

21. PM-AC – Soldado – 2008 – Cespe (adaptada).

Ao militar da ativa é vedado comerciar ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade, ou delas ser sócio ou participar, exceto como acionista ou cotista, em sociedade anônima ou sociedade empresária limitada.

22. PM-CE – Soldado – 2012 – Cespe (adaptada).

Ao ingressar na corporação militar estadual, o militar, tão logo tenha adquirido grau de instrução compatível com o perfeito entendimento de seus deveres como integrante da respectiva corporação, deve prestar compromisso de honra, de caráter solene, na presença de tropa, no qual afirmará a aceitação consciente das obrigações e dos deveres militares e manifestará a sua firme disposição de bem cumpri-los.

23. CBM-TO – Bombeiro Militar – 2013 – Consulplan.

A apuração da responsabilidade administrativa ou penal pode concluir pela incompatibilidade do militar com o cargo e pela incapacidade para o exercício das funções militares a ele inerentes.



5.3 - GABARITO

- | | | |
|-----------|------------|-----------|
| 1. D | 9. ERRADO | 17. A |
| 2. ERRADO | 10. CERTO | 18. E |
| 3. ERRADO | 11. CERTO | 19. E |
| 4. CERTO | 12. ERRADO | 20. B |
| 5. ERRADO | 13. ERRADO | 21. CERTO |
| 6. CERTO | 14. ERRADO | 22. CERTO |
| 7. ERRADO | 15. CERTO | 23. CERTO |
| 8. CERTO | 16. ERRADO | |

6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluimos aqui esta aula! Se tiver dúvidas, utilize nosso fórum. Estou sempre à disposição também no e-mail e nas redes sociais.

Grande abraço!

Paulo Guimarães



professorpauloguimaraes@gmail.com

Não deixe de me seguir nas redes sociais!



www.facebook.com/profpauloguimaraes



@profpauloguimaraes



Professor Paulo Guimarães



(61) 99607-4477



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.